



Prefeitura Municipal de Altaneira

MENSAGEM Nº. 009

Altaneira(CE), 06 de maio de 2005.

Senhor Presidente,
Ilustres Edis;

A P R O V A D O
EM 25 / 05 / 2005
[Signature]
P R E S I D E N T E

Com a presente, encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei n.º 010/05 que modifica a Lei Municipal n.º 288/97, cuja dispõe sobre a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, com o intuito de adequá-la às exigências estabelecida pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança do Adolescente.

A modificação que se pretende introduzir na legislação municipal em por finalidade a atualização da norma a ser alterada como pré-requisito para a deflagração do processo eleitoral visando à escolha de cidadãos Altaneirenses para composição do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente.

Assim, na certeza de que nossa postulação merecerá toda atenção e zelo desta Casa Legislativa, pugnamos pela apreciação da matéria em regime de urgência, tendo em vista a imperiosa necessidade de se dotar nosso Município deste importante instrumento de atuação social.

Sendo tudo para o momento, subscrevo-me com votos de estima e apreço.

[Signature]
ANTONIO DORIVAL DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Altaneira
R E C E B I D O
Em 11 / maio / 2005.
[Signature]

Ao Exmo. Sr. Presidente
Ver. **RAIMUNDO ARRAIS DE OLIVEIRA**
Câmara Municipal
Altaneira - Ceará



Prefeitura Municipal de Altaneira

PROJETO DE LEI N.º 010

De 06 de maio de 2005.

A P R O V A D O

EM 25 DE MAIO DE 2005

[Handwritten signature]
PRESIDENTE

Modifica a Lei Municipal n.º
288/97 e adota outras
providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, NO
EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL
APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º - O § 1.º do Art. 11 da Lei
n.º 288/97, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11 -

§ 1.º - Os Conselheiros Tutelares perceberão
remuneração mensal a título de pro labora no valor de
um salário mínimo."

Art. 2.º - O § 2.º do Art. 11 da Lei
n.º 288/97, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11 -

§ 2.º - Aos Conselheiros Tutelares aplicar-
se-ão o disposto na legislação municipal que institui
o Regime Jurídico Único Estatutário, no que lhe for
compatível."

Art. 3.º - O § 3.º do Art. 11 da Lei
n.º 288/97, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11 -

§ 3.º - A jornada de trabalho dos
Conselheiros Tutelares será de 40 (quarenta) horas
semanais, distribuída em escala por turnos ou
plantões a serem estabelecidos pelo Conselho,
compreendendo horário diurno e noturno, inclusive
feriados e finais de semana."

Art. 4.º - O Art. 13 da Lei n.º
288/97, passa a vigorar com a seguinte redação:



Prefeitura Municipal de Altaneira

A P R O V A D O

EM 25/05/2005.

PRESIDÊNCIA

"Art. 13 - São condições para concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar:

- I - Reconhecida idoneidade moral;
- II - Inexistência de antecedentes criminais;
- III - Idade superior a vinte e um (21) anos;
- IV - Ter domicílio eleitoral na Comarca Vinculada de Altaneira;
- V - Estar em gozo dos seus direitos políticos;
- VI - Ter concluído o ensino médio;
- VII - Quitação com as obrigações militares, para os candidatos do sexo masculino.

Art. 5.º - O Art. 17 da Lei n.º 288/97, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17 - O processo para escolha dos membros do Conselho Tutelar será conduzido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, acompanhado da fiscalização do Ministério Público.

Art. 6.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7.º - Revogam-se as disposições contrárias.

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 06 de maio de 2005.

ANTONIO DORIVAL DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Altaneira

LEI N.º 412

De 30 de maio de 2005.

Modifica a Lei Municipal n.º
288/97 e adota outras
providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, NO
EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL
APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º - O § 1º. do Art. 11 da Lei
n.º 288/97, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11 -

§ 1.º - Os Conselheiros Tutelares perceberão
remuneração mensal a título de pro labora no valor de
um salário mínimo."

Art. 2.º - O § 2º. do Art. 11 da Lei
n.º 288/97, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11 -

§ 2.º - Aos Conselheiros Tutelares aplicar-
se-ão o disposto na legislação municipal que institui
o Regime Jurídico Único Estatutário, no que lhe for
compatível."

Art. 3.º - O § 3º. do Art. 11 da Lei
n.º 288/97, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11 -

§ 3.º - A jornada de trabalho dos
Conselheiros Tutelares será de 40 (quarenta) horas
semanais, distribuída em escala por turnos ou
plantões a serem estabelecidos pelo Conselho,
compreendendo horário diurno e noturno, inclusive
feriados e finais de semana."

Art. 4.º - O Art. 13 da Lei n.º
288/97, passa a vigorar com a seguinte redação:



Prefeitura Municipal de Altaneira

"Art. 13 - São condições para concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar:

I - Reconhecida idoneidade moral;
II - Inexistência de antecedentes criminais;
III - Idade superior a vinte e um (21) anos;
IV - Ter domicílio eleitoral na Comarca Vinculada de Altaneira;

V - Estar em gozo dos seus direitos políticos;

VI - Ter concluído o ensino médio;

VII - Quitação com as obrigações militares, para os candidatos do sexo masculino.


Art. 5.º - O Art. 17 da Lei n.º 288/97, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17 - O processo para escolha dos membros do Conselho Tutelar será conduzido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, acompanhado da fiscalização do Ministério Público.

Art. 6.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7.º - Revogam-se as disposições contrárias.

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 30 de maio de 2005.


ANTONIO DORIVAL DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Altaneira
RECEBIDO

Em 30 de MAIO de 2005

Walter M. Arrais

PROJETO DE LEI N.º 010

De 06 de maio de 2005.

Modifica a Lei Municipal n.º
288/97 e adota outras
providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, NO
EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL
APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º - O § 1º. do Art. 11 da Lei
n.º 288/97, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11 -

§ 1.º - Os Conselheiros Tutelares perceberão
remuneração mensal a título de *pro labora* no valor de
um salário mínimo."

Art. 2.º - O § 2º. do Art. 11 da Lei
n.º 288/97, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11 -

§ 2.º - Aos Conselheiros Tutelares aplicar-
se-ão o disposto na legislação municipal que institui
o Regime Jurídico Único Estatutário, no que lhe for
compatível."

Art. 3.º - O § 3º. do Art. 11 da Lei
n.º 288/97, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11 -

§ 3.º - A jornada de trabalho dos
Conselheiros Tutelares será de 40 (quarenta) horas
semanais, distribuída em escala por turnos ou
plantões a serem estabelecidos pelo Conselho,
compreendendo horário diurno e noturno, inclusive
feriados e finais de semana."

Art. 4.º - O Art. 13 da Lei n.º
288/97, passa a vigorar com a seguinte redação:



Prefeitura Municipal de Altaneira

"Art. 13 - São condições para concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar:

- I - Reconhecida idoneidade moral;
- II - Inexistência de antecedentes criminais;
- III - Idade superior a vinte e um (21) anos;
- IV - Prova de residência no Município há mais de 05 (cinco) anos;
- V - Estar em gozo dos seus direitos políticos;
- VI - Ter concluído o ensino médio;
- VII - Quitação com as obrigações militares, para os candidatos do sexo masculino.


Art. 5.º - O Art. 17 da Lei n.º 288/97, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17 - O processo eleitoral para escolha dos membros do Conselho Tutelar será conduzido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, acompanhado da fiscalização do Ministério Público e do Poder Judiciário.

Art. 6.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7.º - Revogam-se as disposições contrárias.

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 06 de maio de 2005.


ANTONIO DORIVAL DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL